

RESOLUÇÃO nº 07, de 14 de dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI – CIM-AMAVI, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Conselho de Administração do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI – CIM-AMAVI**, reunido em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 1º O Orçamento Geral do CIM-AMAVI, para o exercício de 2017, estima a receita em R\$ 114.400,00 (Cento quatorze mil, quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita do CIM-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	84.400,00
1.2 – Receita Tributária	0,00
1.3 – Receita Patrimonial	300,00
1.4 – Receita de Serviços	100,00
1.5 – Transferências Correntes	84.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00
2.1 – Transferências de Capital	30.000,00
TOTAL	114.400,00

CAPÍTULO II DAS DESPESAS

Art. 3º As despesas do CIM-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário	114.400,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	84.200,00
17 – Saneamento	30.200,00
TOTAL	114.400,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 – Investimentos Saneamento Alto Vale	30.200,00
0002 – Manutenção Administrativa - Geral	28.200,00
0003 – Manutenção Administrativa –Pessoal	56.000,00
TOTAL	114.400,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	84.200,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e encargos sociais	28.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes	56.200,00
4.0.00.00.00.00 – Despesas de capital	30.200,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	30.200,00
TOTAL	114.400,00

Art. 4º Considerando os critérios de rateio, aprovados pela Assembleia Geral do consórcio, os Municípios consorciados repassarão ao CIM-AMAVI, mediante previsão no contrato de rateio, os recursos necessários, no ano de 2017, para as despesas correntes, envolvendo as despesas administrativas.

Parágrafo Único. As despesas administrativas compreendem pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outras.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação e o superávit do exercício financeiro anterior em cada uma das destinações de recursos,

observada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º Esta resolução vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 14 de dezembro de 2016.

SILVIO VENTURI
Prefeito de Trombudo Central
Presidente do Conselho de Administração